

CRENCIAMENTO REGULAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE), por intermédio do Comitê, criado por meio da **Portaria nº 139/2024 - DPR** torna público que realizará, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, procedimento de CRENCIAMENTO para contratação de serviços de Birôs de Crédito para a prestação de serviços de notificação e negativação de clientes inadimplentes com a Cagece, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e seus anexos.

1. DATA E LOCAL: A entrega dos documentos de habilitação do presente credenciamento deverá ser protocolada na Sede da Cagece, contendo toda a documentação pertinente, em envelope devidamente fechado, sempre em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00, no local abaixo especificado, a partir da data de publicação deste Edital, para:

Gerência de Faturamento e Arrecadação (GEFAR)
Rua Lauro Vieira Chaves, Nº 1030, Bairro Vila União
Fortaleza / Ce, CEP: 60.422-901.

1.2. O COMITÊ DE JULGAMENTO NÃO ACEITARÁ OS DOCUMENTOS ENVIADOS FORA DO PRAZO ESTABELECIDO, TÃO POUCO OS ENVIADOS POR OUTRO MEIO QUE NÃO O MENCIONADO NO SUBITEM.

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Os documentos exigidos neste Regulamento do Credenciamento poderão ser apresentados em cópias autenticadas por cartório competente ou obtidos através de sítios oficiais, cuja autenticidade será verificada pelo Comitê.

2.2. Documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de autenticação eletrônica, não necessitam ter suas cópias autenticadas.

2.3. Não serão aceitos documentos entregue fora do prazo ou diferentes do estipulado no item 1, assim como não serão aceitos solicitação para substituição dos documentos já entregues requeridos no presente Regulamento do Credenciamento e seus Anexos.

2.4. Para controle da "Documentação de Habilitação", conveniente se faz apresentá-la de forma a identificar a empresa interessada, com RAZÃO SOCIAL e CNPJ.

3. O REGULAMENTO DO CRENCIAMENTO SERÁ DISPONIBILIZADO:

3.1. No site da CAGECE (www.cagece.com.br); ou,

3.2. Na CAGECE: Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n. 1030 – Vila União, Fortaleza, Ceará nos horários de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas.

4. PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DESSE REGULAMENTO DE CRENCIAMENTO:

4.1. Será de até 03 (três) dias úteis antes do prazo inicial para recebimento dos documentos de credenciamento.

4.1.1. Qualquer cidadão ou entidade poderá impugnar o presente Edital. No entanto, aquele que não se manifestar, indicando falhas ou irregularidades que o viciaram, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura para receber os documentos de Credenciamento, decairá do direito de impugnar.

4.1.2. A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, enviando-a para o e-mail: credenciaarrecadador@cagece.com.br

4.3 Impugnações apresentadas após o prazo estipulado no subitem 4.1 não serão caracterizadas como tal, recebendo tratamento como mera informação.

4.4 As impugnações serão analisadas e deliberadas pelo Comitê de Avaliação, em seguida divulgadas no *site* da Cagece em até 24 horas antes do dia marcado para abertura e análise dos documentos de habilitação.

5. PRAZO PARA OS INTERESSADOS SE CREDENCIAREM: A contar da data da publicação do edital/ regulamento de chamamento público, conforme item 01 até a vigência final do Regulamento de Chamamento Público que será de 24 meses.

Fortaleza, 11 de março de 2025.

REGULAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2025

1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE), por intermédio do Comitê, criada por meio da **Portaria nº 139/2024 – DPR** torna público que realizará, nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos, procedimento de CREDENCIAMENTO para contratação de serviços de Birôs de Crédito para a prestação de serviços de notificação e negativação de clientes inadimplentes com a Cagece, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e seus anexos.

1.1.1. A realização do credenciamento está fundamentada no caput do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016 e no artigo 16 do Regulamento da Cagece e, por sua natureza, pressupõem demanda da CAGECE para contratar todo o universo de interessados, sem relação de exclusão.

1.1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento, composta por empregados da CAGECE, devidamente designada conforme **Portaria nº 139/2024** constante no processo.

2. **OBJETO E VIGÊNCIA**

2.1. Constitui objeto deste procedimento o CREDENCIAMENTO para contratação de serviços de Birôs de Crédito para a prestação de serviços de notificação e negativação de clientes inadimplentes com a Cagece, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e seus anexos.

2.2. O Regulamento de Chamamento Público terá validade de 24 meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, ou ainda revogado antes da data final, a critério exclusivo da Cagece.

2.2.1. O termo de credenciamento terá validade de 24 meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, ou ainda revogado antes da data final, a critério exclusivo da Cagece.

2.3. O termo de credenciamento poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº13.303/2016 e nos arts. 105 à 107 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

2.4. A publicação resumida do termo de credenciamento dar-se-á na forma do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 90, item 8 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

3. **DO ACESSO AO EDITAL:**

3.1. O edital de credenciamento estará disponível no site da Cagece (<https://www.Cagece.com.br/documentos-publicacoes/editais/>).

3.2 O extrato do edital será publicado no Diário Oficial do Estado.

3.3 Todos os horários estabelecidos neste edital observarão, para todos os efeitos, o horário de Fortaleza/Ce.

3.4. A partir do dia de abertura para o recebimento dos documentos e durante a sua vigência, o Comitê de Avaliação avaliará e decidirá sobre os pedidos de credenciamento e análise da documentação exigida no edital, em até 5 (cinco) dias úteis, da qual cabe recurso e eventuais contrarrazões em até 5

(cinco) dias úteis após o parecer, podendo a qualquer tempo, analisar a documentação de novos interessados.

3.5 Após análise e deliberação, a relação dos habilitados estará disponível no site da Cagece (<https://www.Cagece.com.br>) e no DOE.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame qualquer pessoa jurídica que cumpra os termos deste edital.

4.2 A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

4.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das informações, ainda que por terceiros.

4.4. Caberá ao interessado em participar do processo acompanhar as operações no site da Cagece e/ou e-mail durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de avisos emitidos pela Companhia.

4.5. Não poderão participar:

4.5.1. Empresa que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

4.5.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

4.5.3. As cooperativas de trabalho, nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

4.5.4. Empresa estrangeira não autorizada a comercializar no país;

4.5.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame;

4.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.8. Empresa que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.5.9. Empresa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.10. Empresa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.11. Pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do § 5º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

4.5.12. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CAGECE, há menos de 6 (seis) meses.

4.5.13. Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CAGECE.

4.5.14. Possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, fiscal, consultivo, deliberativo ou administrativo, qualquer pessoa que seja membro da Administração da Cagece.

4.5.15. A participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

5. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O procedimento será conduzido pelo comitê de credenciamento, que será auxiliado pela unidade demandante, especificadora e/ou instrutora, de acordo com o seguinte procedimento:

- (a) Publicação do Regulamento de Credenciamento;
- (b) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação até cinco dias antes da abertura do prazo para recebimento dos documentos dos interessados;
- (c) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- (d) Recebimento de pedidos de credenciamento, documentação de habilitação;
- (e) Avaliação das condições de credenciamento e habilitação;
- (f) Divulgação do resultado da habilitação;
- (g) Recebimento de recurso até 05 (cinco) dias úteis após divulgação do resultado;
- (h) Julgamentos dos recursos pelo comitê em até 05 (cinco) dias úteis.
- (i) Publicação do resultado final de homologação.

6. CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

6.1. Qualquer pessoa física poderá solicitar esclarecimentos e impugnar o Regulamento de Credenciamento, até cinco dias antes da abertura do prazo para entrega dos documentos de credenciamento, em requerimento escrito que deve ser encaminhado **exclusivamente** para o e-mail credenciaarrecadador@cagece.com.br.

6.2. O Comitê de Avaliação deverá receber o pedido de esclarecimento e impugnação e remetê-lo imediatamente às unidades auxiliares, para que ofereçam resposta em até 24h antes da abertura dos documentos de habilitação.

6.3. Todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da CAGECE.

7. APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos de habilitação do presente credenciamento, exigidos no Regulamento do Credenciamento, deverão ser encaminhados a Sede da Cagece, contendo toda a documentação pertinente, em envelope devidamente fechado, sempre em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00, no local abaixo especificado, a partir da data de publicação deste Edital, para:

Gerência de Faturamento e Arrecadação (GEFAR)

Rua Lauro Vieira Chaves, Nº 1030, Bairro Vila União, Fortaleza / Ce, CEP: 60.422-901.

7.2 Da forma de apresentação dos documentos:

7.2.1. Os documentos exigidos neste Regulamento de Credenciamento poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou obtidos através de sítios oficiais, cuja autenticidade será verificada pelo Comitê.

7.2.2. Documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de autenticação eletrônica, não necessitam ter suas cópias autenticadas.

7.2.3. Não serão aceitos documentos apresentados por outros meios, que não seja no mencionado no item 7.1., assim como não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Regulamento de Credenciamento e seus Anexos.

7.2.4. No envelope deverá conter a identificação do credenciado e o número do processo de credenciamento, conforme modelo sugerido:

IDENTIFICAÇÃO:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

INTERESSADO:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMERCIAL:

CONTATO TELEFÔNICO:

EMAIL:

7.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.3.1 O interessado ao credenciamento deverá encaminhar à CAGECE os seguintes documentos de HABILITAÇÃO:

- (a) Pedido de credenciamento preenchido de acordo com o modelo constante do Anexo deste Regulamento de Credenciamento;
- (b) Declarações, conforme modelo do anexo deste Regulamento de Credenciamento;
- (c) FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, conforme modelo do Anexo deste Regulamento de Credenciamento;

7.3.2. Habilitação jurídica

7.3.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.3.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.3.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.3.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.4 Qualificação técnica

7.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.2. Declaração que comprove estar regularmente associado à ANBC (Associação Nacional dos Bureaus de Crédito)

7.5. Habilitações fiscal, social e trabalhista

7.5.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

7.5.2. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.5.3. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.4. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.5.5 A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.5.6 A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

7.5.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.5.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.5.9 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

7.5.10. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

7.5.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.5.11.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

7.5.11.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

7.5.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

7.6. Habilitação econômico-financeira

7.6.1. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.6.1.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

7.6.1.3. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

8. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A análise dos pedidos de credenciamento será realizada em conformidade com os critérios estabelecidos neste Regulamento de Credenciamento, cabendo ao comitê de credenciamento avaliar os requisitos exigido pelo edital e Termo de Referência, conferindo o atendimento ou não das condições de Habilitação.

8.2. O Comitê verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica e econômica.

8.3. O Comitê poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

8.4. Considerar-se-á habilitado o interessado cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

8.5. O critério de classificação dos credenciados habilitados dar-se-á por ordem de recebimento da documentação por protocolo, conforme item 7.1 deste edital.

8.6. Será lavrada ATA registrando as principais ocorrências da reunião, em especial a ordem de recebimento dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação.

8.7. O Comitê publicará a relação de habilitados no site www.cagece.com.br e em Diário Oficial do Estado.

8.8. Sempre que houver alterações na lista de classificados (lista de classificação), cabe ao Comitê providenciar a publicação de uma nova lista.

8.9. A partir da publicação mencionada no item anterior será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 09 deste Instrumento.

8.9.1. A CAGECE poderá realizar diligência e solicitar esclarecimentos complementares por parte do proponente em relação ao conteúdo de seu pedido, assinalando prazo razoável para seu atendimento.

09. DA FASE RECURSAL

9.1..O resultado do credenciamento será informado diretamente ao proponente e divulgado no sítio eletrônico da CAGECE, onde será mantida lista atualizada com a indicação dos credenciados.

9.1.3. Das decisões relacionadas ao credenciamento cabe recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão.

9.1.4. Apresentado qualquer recurso, este será divulgado no sítio eletrônico da CAGECE pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis para que qualquer interessado apresente eventual contrarrazão às razões recursais.

9.1.5. Caberá ao Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento receber, examinar e decidir a respeito dos recursos interpostos contra suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, caso mantenha a decisão, encaminhá-los nesse mesmo prazo ao gestor da unidade de licitações, para a decisão final.

9.1.6. Os recursos sobre a decisão de credenciamento dispõem de suspensivo. No entanto, os recursos que versem sobre medida de descredenciamento não terão o efeito de suspender a eficácia do ato atacado, salvo em casos excepcionais a critério da CAGECE.

9.1.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2. O credenciado deverá informar à CAGECE, durante o prazo de validade do credenciamento, sobre qualquer alteração posterior capaz de afetar sua condição.

10. HOMOLOGAÇÃO

10.1 Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos credenciados, respeitando a ordem de classificação, será homologada pelo Diretor-Presidente da Cagece e publicada no DOE e no sítio eletrônico da Cagece.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. Obedecendo à ordem de classificação da lista de credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência da Cagece, os habilitados serão convocados a assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação que será realizada por e-mail.

11.2 O credenciado que esteja suspenso/impedido de realizar contratos, não poderá assinar o termo de credenciamento, ficando inabilitado e descredenciado.

11.3 O credenciado que formalizar sua desistência à designação antes da assinatura do termo de credenciamento, será preterido, ocasião em que será chamado o próximo habilitado na ordem de classificação.

11.3.1 Nesse caso, este só será novamente designado, após o último credenciado da lista de classificação, referente ao período em que ocorra a desistência.

11.4 No caso de não comparecimento do credenciado convocado, no período estipulado no subitem 11.1, será convocado o próximo colocado da lista de classificação.

11.4.1 A ausência do convocado será entendida como desistência, ensejando seu imediato remanejamento para o final da fila, e no caso de reincidência, ensejará sua desclassificação e suspensão de nova habilitação pelos próximos 06 (seis) meses, contados da sua segunda desistência.

11.5 O termo a ser firmado regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes. Durante a vigência deste Termo, os credenciados estão sujeitos aos preceitos de direito público e aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal 13.303/16.

12. DESCRENCIAMENTO

12.1. A CAGECE pode impor o descredenciamento do credenciado, garantido o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- (a) Deixar de cumprir o cronograma acordado entre as partes;
- (b) Deixar de prestar o serviço, de acordo com data de abertura estipulada no cronograma;
- (c) Deixar de atender às demandas, de acordo com as determinações da CAGECE;
- (d) Prejudicar o andamento dos trabalhos, de forma que traga prejuízos à companhia;
- (e) Não manter a transparência na condução do processo;
- (f) Não manter as condições determinantes de seu credenciamento, materializadas aqui pela apresentação dos documentos relacionados neste Regulamento de Credenciamento.

12.2. A Cagece poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por interesse público.

12.3. Em qualquer caso de descredenciamento, deverão ser respeitados os créditos monetários efetivados, de modo que não haja prejuízo ao beneficiário titular dos créditos.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento, a Cagece poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a credenciada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência

13.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), pelo não atendimento aos prazos fixados no cronograma partilhado com a Cagece.

b) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor prefixado do termo de credenciamento, em caso de descumprimento das demais cláusulas do Edital, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor prefixado do termo de credenciamento, no caso de desistência da execução do objeto não motivada pela Cagece.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em processos de credenciamentos, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observando o previsto no art. 109, item 2, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

13.2. Nos casos em que a falta imputada ao credenciado seja qualificada como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme o Artigo 5º da Lei nº.12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei nº. 12.846/2013 e do Decreto Estadual n. 33.951/2021 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei Anticorrupção, conforme disposto no art. 110, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

13.3. A credenciada recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da Cagece, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.4. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à Cagece, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização, conforme art. 109, item 6, alínea “f” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

13.5. A multa poderá ser aplicada com outras sanções, conforme previsto no art. 83, § 2º da Lei nº 14.303/2016, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal, até o 30º (trigésimo) dia contado da data do encerramento da medição no módulo de contratos do sistema utilizado pela Cagece, devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

14.1.1. Identificadas desconformidades em algum documento necessário ao pagamento, a Contratada terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 30 (trinta) dias citados na cláusula 14.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido.

14.1.2. Para fins de averiguação pela CAGECE da manutenção das condições de habilitação, a Contratada deverá instruir o pedido de pagamento com a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.1.2.1. A ausência de quaisquer das certidões referidas na cláusula 14.1.2, apesar de não se constituir em causa impeditiva do pagamento, conforme artigo 100, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, ensejará a instauração de processo administrativo para a aplicação de sanção, tendo em vista possível descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

14.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

14.3. Nos casos de eventuais antecipações de quitação de débitos, haverá desconto de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, acrescido da última taxa mensal do CDI disponível na data do pedido de antecipação pela Contratada, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

14.4. Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Cagece, o valor devido deve ser acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês “pro rata

die” e atualização financeira pela última taxa mensal do CDI disponível na data do pagamento, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, cláusula 4 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

14.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

14.6. Os reajustes, revisões, atualizações por atraso de pagamento ou por outras razões, compensações financeiras e qualquer outro direito patrimonial relativo ao período do contrato que não forem solicitadas durante a vigência do contrato são objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou renovação ou com o encerramento do contrato, de acordo com o art. 107, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

14.7. A Contratante poderá realizar glosas nas faturas das mensais por descumprimento contratual, tais como indisponibilidade de serviços de rastreamento e diárias de veículos em manutenção corretiva ou preventiva que atingiram o prazo máximo de reposição sem que não tivessem veículos provisórios para sua substituição pela Contratada, até quantos dias de inadimplemento se fizer necessário.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

15.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice econômico:

Série:	IPCA (Números Índices)
No. da Série:	1004963
Fonte:	IBGE
Periodicidade:	Mensal
Primeira Observação:	12/1979
Última Observação:	01/2025
Unidade de Medida:	Índice
Base para o Número Índice:	12/1993=100

15.2.2. O reajuste deve ser concedido de forma automática devendo o gestor do contrato, sempre que possível, negociar condições mais vantajosas, como disciplinado pelo art. 106, item 2, alínea “b” do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

16.1. A Cagece poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos(às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

16.2 A anulação do procedimento de credenciamento induz a dos respectivos Termos de Credenciamento, e em decorrência dessa anulação os proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do termo, devidamente comprovados.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época.

17.2. Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este procedimento de credenciamento serão sempre publicados no sítio eletrônico da CAGECE e, adicionalmente, poderão ser veiculados por e-mail aos interessados.

18. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO OS SEGUINTE

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO II – MODELOS PADRÃO

ANEXO III – MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

19. FORO

19.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Regulamento de Credenciamento, será a Comarca de Fortaleza – CE.

Fortaleza/CE, 11 de março de 2025

Cecília Duarte Paiva
GERENTE DE CONTRATAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS- GECOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

UNIDADE DEMANDANTE

GEFAR – Gerência de Faturamento e Arrecadação

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de Birôs de Crédito para a prestação de serviços de notificação e negativação de clientes inadimplentes com a Cagece, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O credenciamento faz-se necessário para prover o mercado com informações dos inadimplentes e seus débitos, impedindo assim que esses clientes consigam crédito junto a outras empresas, objetivando a recuperação destes débitos e um consequente aumento na adimplência da empresa o que corrobora para a manutenção da nossa eficiência da arrecadação, bem como possibilita a geração de novos investimentos em saneamento.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem prestados incluem: Notificação e negativação do cliente com faturas de água, esgoto e/ou serviços vencidos em Birôs de créditos.

5. DO QUANTITATIVO E DO VALOR

Os serviços serão remunerados conforme a tabela a seguir:

Serviços	Valor unitário da notificação com negativação por faixa					
	1 a 10.000/mês		10.001 a 20.000/mês		Acima de 20.000/mês	
Notificação/Negativação por SMS	R\$	1,94	R\$	1,84	R\$	1,80
Notificação/Negativação por e-mail	R\$	1,94	R\$	1,84	R\$	1,80
Notificação/Negativação por Carta Simples	R\$	5,04	R\$	4,84	R\$	4,68

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Garantia da contratação

6.2.1 Não será exigida garantia de contratação.

7. REGRAS PARA SELEÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

7.1. Todas as pessoas jurídicas habilitadas no processo de credenciamento serão avaliadas e classificadas conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes de recursos próprios da Cagece.
- 8.2. O valor orçado para esta contratação é de R\$ 1.954.800,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 8.3. O valor orçado constitui mera previsão e não implica obrigação de execução total por parte da Cagece.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal, até o 30º (trigésimo) dia contado da data do encerramento da medição no módulo de contratos do sistema utilizado pela Cagece, devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

9.1.1. Identificadas desconformidades em algum documento necessário ao pagamento, a Contratada terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 30 (trinta) dias citados na cláusula 9.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido.

9.1.2. Para fins de averiguação pela CAGECE da manutenção das condições de habilitação, a Contratada deverá instruir o pedido de pagamento com a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.2.1. A ausência de quaisquer das certidões referidas na cláusula 9.1.2, apesar de não se constituir em causa impeditiva do pagamento, conforme artigo 100, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, ensejará a instauração de processo administrativo para a aplicação de sanção, tendo em vista possível descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

9.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9.3. Nos casos de eventuais antecipações de quitação de débitos, haverá desconto de 1% (um por cento) ao mês “pro rata die”, acrescido da última taxa mensal do CDI disponível na data do pedido de antecipação pela Contratada, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, item 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

9.4. Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Cagece, o valor devido deve ser acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês “pro rata die” e atualização financeira pela última taxa mensal do CDI disponível na data do pagamento, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento, conforme art. 100, cláusula 4 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

9.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

9.6. Os reajustes, revisões, atualizações por atraso de pagamento ou por outras razões, compensações financeiras e qualquer outro direito patrimonial relativo ao período do contrato que não forem solicitadas durante a vigência do contrato são objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou renovação ou com o encerramento do contrato, de acordo com o art. 107, item 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

9.7. A Contratante poderá realizar glosas nas faturas das mensais por descumprimento contratual, tais como indisponibilidade de serviços de rastreamento e diárias de veículos em manutenção corretiva ou preventiva que atingiram o prazo máximo de reposição sem que não tivessem veículos provisórios para sua substituição pela Contratada, até quantos dias de inadimplemento se fizer necessário.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CAGECE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos.
- 10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.7. Assegurar-se de que os preços Contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços Contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.
- 10.8. Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contratual.
- 11.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contratual.
- 11.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.6. Reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação.
- 11.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na prestação do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.
- 11.9. Entregar os serviços contratados conforme especificações deste edital e seus anexos.
- 11.10. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro da CAGECE para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico <https://www.cagece.com.br/portal-do-fornecedor>.
- 11.11. A Contratada deverá oferecer aos usuários a informação quanto ao canal de apresentação de denúncias quanto a irregularidades na prestação de serviços, disponível em <https://ceartransparente.ce.gov.br/>.

11.12. A Contratada deverá enviar nota fiscal e toda documentação que irá compor o processo de pagamento até o 3º dia útil do mês posterior ao mês que foi executado o serviço.

12. PRAZO PARA OS INTERESSADOS SE CREDENCIAREM

12.1. O prazo para apresentação dos documentos estará aberto enquanto a Cagece mantiver interesse na contratação do serviço e segue até a vigência final do credenciamento que vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação do edital no Diário Oficial do estado do Ceará.

13. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O Termo de Credenciamento vigorará por 24 (vinte e quatros) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa e previsão normativa.

14. APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

14.1. A entrega dos documentos de habilitação do presente credenciamento deverá ser protocolada na Sede da Cagece, contendo toda a documentação pertinente, em envelope devidamente fechado, sempre em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00, no local abaixo especificado, a partir da data de publicação deste Edital, para:

Gerência de Faturamento e Arrecadação (GEFAR)
Rua Lauro Vieira Chaves, Nº 1030, Bairro Vila União
Fortaleza / Ce,
CEP: 60.422-901.

14.2. Os documentos exigidos neste Edital para Credenciamento poderão ser apresentados no original ou podem ser substituídos por cópia autenticada em cartório competente ou por publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia acompanhada do original para conferência/visto da Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança, observando-se que todas as folhas do documento copiado deverão ser autenticadas.

14.3. Documentos emitidos pela internet, que possuam em seu conteúdo os elementos de autenticação eletrônica, não necessitam ter suas cópias autenticadas.

14.4. Não serão aceitos documentos apresentados através de fax ou e-mail, assim como não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14.5. O envelope contendo o requerimento obrigatoriamente instruído com os documentos de habilitação deverão ser entregues em 01 (uma) via impressa, contidos em invólucros opacos e fechados com cola e/ou de forma tal que torne detectável qualquer tipo de violação de seu conteúdo, trazendo na face externa e frontal o seguinte sobrescrito:

14.6. Os envelopes poderão ser enviados por remessa postal para o endereço mencionado no item 14.1.

14.7. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

14.8. A Cagece poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

14.9. Para ter direito a manifestar-se no procedimento de habilitação para credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada participante deverá identificar-se, apresentando documento legal de identidade.

14.10. As solicitações de credenciamento serão analisadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação de habilitação, restando, após análise, habilitados os que atenderem o disciplinado no presente Edital.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um agente ou grupo de agentes da Cagece que integram a unidade demandante, conforme art. 98, 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

16. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PROCESSO

16.1. A Cagece poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos(às) interessados(as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

16.2. A anulação do procedimento de credenciamento induz à dos respectivos Termos de Credenciamento, e em decorrência dessa anulação os proponentes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do termo, devidamente comprovados.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O interessado poderá solicitar seu descredenciamento, mediante notificação por escrito à Cagece, a qualquer tempo, de acordo com as regras estabelecidas no instrumento e no art. 16, item 2, alínea “e”, inciso “v” do RLC/Cagece.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1. Caberá ao colaborador designado pela Cagece supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao credenciado pelas irregularidades cometidas ou descumprimento de qualquer cláusula contratual.

18.2. A não execução na íntegra ou em parte das exigências deste Termo de Referência será motivo de aplicação das penalidades na forma da lei.

19. DOS ANEXOS

19.1. O presente Termo de Referência contém os seguintes anexos:

Anexo I: MODELO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Anexo II: MODELO DE DECLARAÇÕES

Anexo III: MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Anexo IV: MINUTA REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

MODELOS PADRÃO

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)

Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n. 1030 – Vila União

Fortaleza, Ceará

Ref.: Regulamento de Credenciamento Público n. /

Objeto:

Prezados senhores,

Eu, Sr./Sra., inscrito(a) no CPF sob o n., com endereço comercial à, com o telefone para contato n. (.....)..... e e-mail, tendo examinado as condições do Regulamento de Credenciamento e dos Anexos que o integram, formaliza seu pedido de credenciamento, que segue instruído com as informações e documentos exigidos pelo Termo de Referência anexo ao Regulamento de Credenciamento.

A subscritora atesta a veracidade e a autenticidade das informações constantes neste pedido e na documentação anexa, bem como declara, sob as penas da lei, que antedê as condicionantes de participação especificadas pelo Regulamento de Credenciamento.

Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do Regulamento de Credenciamento n. / e de seus Anexos.

(Local e Data)

.....
(Solicitante)

ANEXO II

MODELOS PADRÃO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AOS ARTIGOS 38 E 44 DA LEI N. 13.303/2016

À COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)
Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n. 1030 – Vila União
Fortaleza, Ceará

Ref.: Regulamento de Credenciamento Público n. /

Objeto:

Prezados senhores,

Eu, Sr./Sra., inscrito(a) no CPF sob o n., com endereço comercial à, com o telefone para contato n. (.....)-..... e e-mail, DECLARA, para os devidos fins legais, **que não incorre** em nenhum dos impedimentos para participar de licitações e ser credenciada, prescritos nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016, quais sejam:

- (i) suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- (ii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- (iii) tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (iv) ter relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

(Local e Data)

.....
(Solicitante)

ANEXO II: MODELO DE DECLARAÇÕES

Empresa:

C.N.P.J(MF)

Endereço:

E-mail:

Tel.:

Representante Legal

8.10. O Representante Legal da Empresa, acima identificado, DECLARA que conheceu e compreendeu por inteiro o teor do **REGULAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 e seus anexos**, que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para subsidiar a formulação de sua proposta, e que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da contratação, assumimos total responsabilidade por este fato e não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante, pelo que aceitamos seus termos e comprometemo-nos a atendê-lo integralmente.

8.11. Declaramos que a Empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (observação: em caso afirmativo, incluir a ressalva acima).

8.12. Declaração de que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão, de servidores efetivos, comissionado ou temporário ou responsáveis pela licitação.

Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

Fortaleza/CE,.....dede 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL / EMPRESA LICITANTE/ CNPJ Telefone: Email:

ANEXO III

MODELOS PADRÃO - MODELO DE FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

DADOS PESSOAIS DO(S) REPRESENTANTE(S) E/OU PROCURADOR(ES) DA FUTURA CREDENCIADA, INDICADO(S) PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

RG:

CNPJ:

DOMICÍLIO:

CIDADE:

UF:

FONE:

FAX:

E-MAIL;

ANEXO IV – DO REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº. /

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA PROMOVER A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, de um lado, COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE), sociedade de economia mista criada pela Lei Estadual n. 9.499/2971, inscrita no CNPJ sob o n. 07.040.108/0001-57, sediada na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves, n. 1030 – Vila União, Fortaleza, Ceará, doravante denominada CAGECE e, de outro lado,, e o credenciado, inscrito no CPF nº, com endereço, denominado CREDENCIADO, considerando o disposto no processo administrativo para contratação de serviços de Birôs de Crédito para a prestação de serviços de notificação e negativação de clientes inadimplentes com a Cagece, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e seus anexos, tendo como fundamento o **Edital de Credenciamento nº 001/2025**, a Lei nº 13.303/16, em especial seu art. 30, e o Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem como objeto a contratação de serviços de Birôs de Crédito para a prestação de serviços de notificação e negativação de clientes inadimplentes com a Cagece, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXO

2.1. Faz parte integrante do presente Edital, como se nele estivesse transcrito, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO;

ANEXO II – MODELOS PADRÃO;

ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO;

E DEMAIS ANEXOS.

2.2. Este termo de credenciamento é considerado como um único termo e suas regras deverão ser

interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste termo e os seus adendos, prevalecerão as regras deste termo e, na sequência, na ordem dos adendos.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. Este Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro), a contar da data de sua assinatura, atendendo na íntegra o que dispõe do Anexo I – Termo de Referência.

3.2. O termo de credenciamento poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos arts. 105 à 107 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE.

3.3. A publicação resumida do termo de credenciamento dar-se-á na forma do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 90, item 8 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O Termo de Credenciamento deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.1.1. A CREDENCIADA deverá executar os serviços especificados no objeto deste instrumento de Credenciamento, cumprindo todas as obrigações, e responsabilidades a si indicadas no Anexo I - Termo de Referência do processo.

4.1.2. A Cagece deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

4.2. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Cagece ou a terceiros em razão da execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Cagece.

4.3. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

4.3.1. Manter durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.4. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Cagece, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico <https://www.cagece.com.br/portal-do-fornecedor>, conforme art. 85, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

4.6. Observar os ditames do Código de Conduta e Integridade da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, disponível em <https://www.Cagece.com.br/wp-content/uploads/2019/01/Cagece-Codigo-de-Conduta.pdf>.

4.7. Cumprir a Política de Dados Pessoais da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, disponível em <https://www.Cagece.com.br/politica-de-privacidade/>.

4.8. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

4.9 A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Termo de Credenciamento, ou na Lei em geral, ou no Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, ou

a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Credenciamento, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

4.10 Qualquer comunicação pertinente ao Termo de Credenciamento, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail CAGECE -

E-mail CREDENCIADA -

CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos credenciados.

5.2. Os serviços a serem prestados incluem: Notificação e negativação dos clientes com faturas de água, esgoto e/ou serviços vencidos em Birôs de créditos.

CLÁUSULA SEXTA - DESCREDECIAMENTO

6.1. O interessado poderá solicitar seu descredenciamento, mediante notificação por escrito à Cagece, a qualquer tempo, de acordo com as regras estabelecidas no instrumento e no art. 16, item 2, alínea “e”, inciso “v” do RLC/Cagece.

6.2. A CAGECE pode impor o descredenciamento do CREDENCIADO, garantido o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

1. Deixar de cumprir o cronograma acordado entre as partes;
2. Deixar de realizar o SERVIÇO, de acordo com data de abertura estipulada no cronograma;
3. Deixar de atender às demandas, de acordo com as determinações da CAGECE;
4. Prejudicar o andamento dos trabalhos, de forma que traga prejuízos à companhia;
5. Transparência na condução do processo e nos serviços prestados para Cagece;
6. Não manter as condições determinantes de seu credenciamento, materializadas aqui pela apresentação dos documentos relacionados neste Regulamento de Credenciamento.

6.3. A Cagece poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por interesse público.

6.4. Em qualquer caso de descredenciamento, deverão ser respeitados os créditos monetários efetivados, de modo que não haja prejuízo ao beneficiário titular dos créditos.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento, a Cagece poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a credenciada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 109 do Regulamento de Licitações e Contratos, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência

7.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), pelo não atendimento aos prazos fixados no cronograma partilhado com a Cagece.

b) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do termo de credenciamento, em caso de descumprimento das demais cláusulas do Edital, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso

de reincidência.

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do termo de credenciamento, no caso de desistência da execução do objeto não motivada pela Cagece.

7.1.3. Suspensão temporária de participação em processos de credenciamentos para contratação com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, observando o previsto no art. 109, item 2, do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

7.2. Nos casos em que a falta imputada ao credenciado seja qualificada como atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme o Artigo 5º da Lei nº.12.846/2013, o processo administrativo deve seguir as regras da Lei nº. 12.846/2013 e do Decreto Estadual n. 33.951/2021 que regulamenta no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará a Lei Anticorrupção, conforme disposto no art. 110, item 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

7.3. A credenciada recolherá a multa por meio de depósito bancário, podendo ser substituído por outro instrumento legal em nome da Cagece, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

7.4. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à Cagece, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização, conforme art. 109, item 6, alínea "f" do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

7.5. A multa poderá ser aplicada com outras sanções, conforme previsto no art. 83, § 2º da Lei nº 13.303/2016, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

7.5.1. Se não for possível o pagamento da multa nos termos acima, o credenciado recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da Cagece; se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

7.7. Quando as multas aplicadas não cobrirem os prejuízos causados à Cagece, poderá ser exigida indenização suplementar, considerando a multa como o mínimo de indenização.

7.8. A multa poderá ser descontada do pagamento ao credenciado.

7.9. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

8.1. Quaisquer informações relativas ao presente credenciamento, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, da CAGECE. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, à CAGECE, informando todos os pormenores da intenção da CREDENCIADA, reservando-se, à CAGECE, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

9.1. A CREDENCIADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos no Código de Condutas e Integridade da CAGECE, cuja íntegra esta disponibilizada no *site* da CAGECE (www.cagece.com.br), bem como no termo de compromisso que integra o presente Credenciamento.

9.2. A CAGECE reserva-se no direito de realizar auditoria na CREDENCIADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CREDENCIADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los à CAGECE dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10. São obrigações do Credenciado:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado através de sua unidade competente, podendo solicitar providências do CONTRATADO, que atenderá ou justificará de imediato.

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

10.5.1 Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da Contratante com observância das leis trabalhistas.

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração observará os prazos fixados nos arts. 88, 107 e 108 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.10. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016.

10.1.2 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para a Cagece;

10.1.3 Disponibilizar número de telefones (celulares e fixos), e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Cagece, durante a vigência do Termo de Credenciamento;

10.4. São obrigações da Cagece:

10.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

10.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O referido TERMO DE CREDENCIAMENTO terá operações de tratamento de dados pessoais (DADOS) – conforme definidos na Lei nº 13709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um agente ou grupo de agentes da Cagece que integram a unidade demandante, conforme art. 98, 3 do Regulamento de Licitações e Contratos da Cagece.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente Termo de Credenciamento, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Fortaleza, de de 20.....

Pela CAGECE :

.....

Nome :

CPF.:

Pela CREDENCIADA:

.....

Nome :

CPF.:

Testemunhas:

1ª.....

Nome:

CPF:

2ª.....

Nome:

CPF:

ANEXO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CREDENCIADA compromete-se a atentar para as disposições do Código de Condutas e Integridade e das Políticas Internas da CAGECE da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CREDENCIADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada “Lei Anticorrupção Brasileira”, (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como “Normas Anticorrupção”, incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - g.1.) influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir a CAGECE ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - g.2.) assegurar vantagem imprópria;
 - g.3) induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir a CAGECE ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou

g.4) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CREDENCIADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando a CAGECE ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da CAGECE, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CREDENCIADA e da CAGECE; e
- c) observar, no que for aplicável, as diretrizes de integridade da CAGECE, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a CAGECE incentiva a CREDENCIADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a CREDENCIADA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente à CAGECE, por meio do Canal de Denúncias e no telefone

Fica esclarecido que, para os fins do credenciamento, a CREDENCIADA é responsável, perante a CAGECE e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CREDENCIADA declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao credenciamento maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

(Local e Data)

.....
(representante legal)